



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 116, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. (Projeto de Lei Complementar nº 14/2021)

Altera a denominação de cargo que menciona e altera a Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a denominação do cargo de Professor III para os servidores que se enquadrem no disposto no art. 2º e altera os Anexos IX e X da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

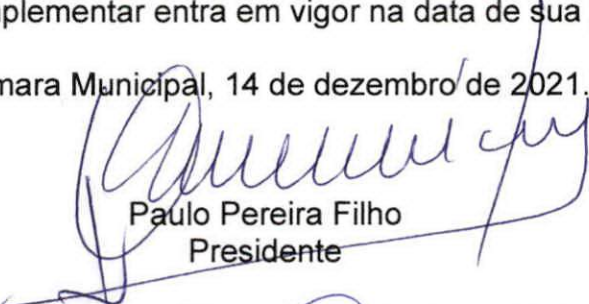
Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, que ingressaram através de concurso público de Professor III, com a exigência, para exercício das funções, de curso superior completo, com licenciatura e habilitação específica em Educação Física e registro no Conselho profissional, que já estavam lotados na Secretaria de Esportes e Recreação quando da publicação da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010 e nela continuam lotados, tem a nomenclatura de seu cargo alterada para Professor de Educação Física – Esportes, passando os cargos a comporem, em definitivo, a lotação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mantidos o critério de atribuição de aulas, a carga horária, a jornada semanal, a classe de enquadramento inicial K e as atribuições previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica mantido o direito à HTPA – hora de trabalho pedagógico com aluno, HTPC – hora de trabalho pedagógico coletivo e HPTI – hora de trabalho pedagógico individual de livre escolha.

Art. 3º Os cargos atualmente ocupados pelos servidores que se enquadrem no disposto no art. 2º serão extintos com sua vacância.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 14 de dezembro de 2021.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I – Acrescenta itens aos Anexos IX e X da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010

**ANEXO IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGOS E ESPECIALIDADES DO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR NA CLASSE K**

Cargo	Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
			Descrição geral das atividades	
-----	-----	-----	-----	-----
Professor de Educação Física - Esporte	-----	Graduação em Educação Física e Registro Profissional no Conselho de Categoria.	1 – Elabora programas de atividades esportivas e recreativas, baseando-se nas necessidades e capacidades físicas dos atletas ou equipes; 2 – Organiza competições esportivas entre as várias equipes e atletas existentes no Município; 3 – Treina equipes de diversas modalidades esportivas, tais como judô, ginástica artística, vôlei, basquete, futebol, futsal, handebol, natação e atletismo; 4 – Treina e orienta munícipes quanto às várias modalidades esportivas, para que possam escolher uma modalidade específica de acordo com sua aptidão; 5 – Presta assessoria teórico-técnica para auxiliares e treinadores, transmitindo conhecimento da área de esportes; 6 – Executa outras atividades correlatas com sua especialização, quando necessário.	Não se aplica.
-----	-----	-----	-----	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X – AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

AMBIENTE ORGANIZACIONAL 02 – CULTURA E LAZER

Ambiente Organizacional 02 – Cultura e Esporte	
Grupo de Cargos de Nível Superior	
Cargos	Especialidade
-----	-----
-----	-----
-----	-----
Professor de Educação Física – Esporte*	-----

(*) Cargo em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinto ao vagar.